



MUNICÍPIO DE MURÇA

DESPACHO N.º 15/GAP/2026

PRESENTE À REUNIÃO DE	5 / 5 / 2026
DELIBERADO	Aprovado por
	Unanimidade

Pagamento de Encargos referente à Sentença - Processo 458/18.1BEMDL - TAF de Mirandela à SUMA Douro- Serviços Urbano e Meio Ambiente, LDA - Transferência para a AMVD Norte - Associação de Municípios do Vale de Douro Norte

I - Fundamentação

Considerando que:

- a) A Associação de Municípios do Vale do Douro Norte (AMVDN), é uma associação de municípios de fins específicos e integra os municípios de Alijó, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião e Vila Real;
- b) A referida associação tem como objeto social e escopo principal:
 - i. Gerir projetos e iniciativas intermunicipais, com destaque para a área dos Resíduos Sólidos Urbanos;
 - ii. Atua como interlocutor dos interesses dos municípios associados junto da Administração Central e União Europeia, promovendo o desenvolvimento económico sustentável;
 - iii. Ações de gestão do Centro de Recolha Oficial Intermunicipal do Vale do Douro-Norte;
 - iv. Planeamento: Atua no planeamento, ordenamento do território e desenvolvimento de soluções geográficas (SIG).
- c) Se mostra exigível dar cumprimento à sentença judicial do TAF de Mirandela de 24-02-2026, relativa ao processo 458/18.1



MUNICÍPIO DE MURÇA

BEMDL, que se anexa e faz parte integrante do presente despacho, e da qual não existiu recurso de nenhuma das partes, condenando a AMVDN a pagar, desde já, à SUMA Douro- Serviços Urbano e Meio Ambiente, LDA, os montantes ali referidos, muito concretamente, nas alíneas a) e b);

- d) No dia 20 de março de 2026, o Conselho Diretivo da associação, em sede de reunião, cuja ata aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais e que se anexa ao presente, aprovou a imputação do valor em dívida, a cada um dos 7 Municípios da AMVDN, bem como o ficheiro com o respetivo cálculo;
- e) De acordo com a nota de transferência n.º NT26-005, com os valores imputados ao Município de Murça, cabe, a esta autarquia, o montante de 12.757,82€;
- f) Nos termos da referida sentença, o prazo para a AMVDN pagar a referida dívida é até 30/04/2026, tratando-se, no caso, de cumprimento de prazo de judicial.

II - Enquadramento legal

Considerando que:

- Nos termos dos n.ºs 2 e 3, da Constituição da República Portuguesa, as decisões dos tribunais são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer outras autoridades, regulando a lei os termos da execução das decisões dos tribunais relativamente a qualquer autoridade e determina as sanções a aplicar aos responsáveis pela sua inexecução;



MUNICÍPIO DE MURÇA

- O Município de Murça, na qualidade de membro associado da AMVD Norte - Associação de Municípios do Vale de Douro Norte, tem o dever e a obrigação legal e estatutária de efetuar, nos prazos fixados, as transferências financeiras deliberadas e vinculativas, nos termos do artigo n.º 110.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações;
- Que esta obrigação, diga-se determinada por sentença judicial, de pagamento/transferência financeira à AMVD Norte, se insere na contratação excluída, não se aplicando na sua formação a parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e posteriores alterações, por força do n.º 4, do artigo 5º e 5º- B do retro citado código;
- Os encargos resultantes do presente Despacho são suportados pelo orçamento municipal em vigor, nas correspondentes classificações orgânica e económica, registados nos documentos de suporte, correspondendo, o **cabimento n.º 2026/380** e o **CFD - Compromisso de Fundo disponível n.º 2026/332**, emitidos pela Divisão de Gestão Financeira ao abrigo da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), e ulteriores alterações.

III - Despacho

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, determino:



MUNICÍPIO DE MURÇA

- a) Aprovar o pagamento e autorizar a transferência financeira, imputada ao Município de Murça¹, no montante de 12.757,82€, à AMVD Norte - Associação de Municípios do Vale de Douro Norte, para cumprimento da sentença judicial do TAF de Mirandela de 24-02-2026, relativa ao processo 458/18.1 BEMDL², documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa ao presente, no prazo judicialmente estipulado;
- b) Previamente à transferência, é necessário, que à AMVD Norte - Associação de Municípios do Vale de Douro Norte, apresente declarações da situação regularizada perante a segurança social e as finanças;
- c) Considerando que o prazo limite para pagamento do valor em causa foi determinado, pelo Tribunal competente, para o dia 30/04/2026, submeter o presente despacho a ratificação do órgão executivo municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações³;

¹Atendendo à sua qualidade de membro da Associação e à obrigação legal e estatutária, de efetuar, nos prazos fixados, as transferências financeiras deliberadas vinculativas, ao abrigo do artigo n.º 110.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, conjugado com os n.ºs 2 e 3, do artigo 205.º, da CRP - Constituição da República Portuguesa e dos artigos 170º e 172º do CPTA - Código de Processo dos Tribunais Administrativos.

²Relativamente a esta sentença, importa referir que não existiu recurso de nenhuma das partes.

³De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, em "*circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não*

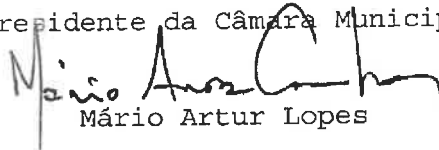


MUNICÍPIO DE MURÇA

- d) Remeter o presente assunto para a DGF, para operacionalização do pagamento nos termos acima determinados e dentro do prazo judicialmente fixado;
- e) A decisão praticada sobre o presente assunto, bem como a respetiva ratificação, deverão ser objeto de publicitação nos termos e para os efeitos do art.º 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações;
- f) Por último, que a AMVD Norte seja notificada do presente Despacho, nos termos do artigo 114º, do CPA.

Murça, 27 de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário Artur Lopes

Anexos :

- A sentença judicial do TAF de Mirandela de 24-02-2026, relativa ao processo 458/18.1 BEMDL;

ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade". Nestes termos, considerando a proximidade da data limite, torna-se necessário, em vista a garantir o cumprimento do prazo judicialmente determinado, recorrer ao referido mecanismo jurídico de ratificação de atos administrativos.



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'G' followed by a horizontal line and a vertical stroke.

MUNICÍPIO DE MURÇA

- Ata da reunião de 20-03-2026, a qual aprovou a imputação desses valores, a cada um, dos 7 Municípios da AMVDN, bem como o ficheiro com o respetivo cálculo.
- Nota de Transferência NT26-005, emitida pela AMVDN em 10-04-2026, no valor de 12.757,82€, imputado ao Município de Murça;
- Proposta de Cabimento n.º 2026/380 e Informação de Compromisso n.º 2026/332.
- Declarações da situação regularizadas perante a segurança social e finanças da AMVD Norte.